



INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0857/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE ESTABELEÇA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Petrópolis - RJ, a política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno Espectro do Autismo - TEA, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno Espectro do Autismo aquela definida no art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º A pessoa com transtorno espectro do autismo é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I- a intersectorialidade no desenvolvimento das ações, das políticas públicas e no atendimento à pessoa com Transtorno Espectro do Autismo;

II- prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

III- promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;

IV- a participação da comunidade da formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno espectro do autismo, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno espectro do autismo, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno espectro do autismo no mercado de trabalho;

VII- a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno espectro do autismo e suas implicações;

VIII- o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno espectro do autismo, bem como a pais e responsáveis;

IX - qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelos mais recentes estudos científicos sobre o transtorno espectro do autismo que apresentem resultados efetivos no que se refere prática de intervenção.

X- garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por fornecer passe livre no transporte público para a pessoa com TEA e para o acompanhante, com direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência;

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contratos com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º São direitos da pessoa com Transtorno Espectro do Autismo:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II- o direito ao atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048 de 8 de novembro de 2.000.

III - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

IV- o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) ao mercado de trabalho;

c) à previdência social e à assistência social;

d) à moradia.

Parágrafo único: Os estabelecimentos públicos e privados devem inserir nas placas de atendimento prioritário a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno Espectro do Autismo- TEA.

Art. 6º A identificação dos beneficiários para atendimento prioritário se dará por meio de uma carteirinha, expedida pelo executivo municipal, mediante a comprovação do enquadramento por laudo médico.

Art. 7º O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I- saúde;

II- educação; e

III- assistência Social.

Art. 8º É obrigação do Município garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados no incisos I, II e III do art. 7º.

Art. 9º A pessoa com Transtorno Espectro do Autismo não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 10 As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Essa Indicação Legislativa tem por objetivo reconhecer o Transtorno do Espectro do Autismo como deficiência e estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de uma política pública voltada para as pessoas que possuem essa condição.

O TEA é uma condição de causa neurológica, caracterizada por dificuldades acentuadas na comunicação, na socialização e no comportamento, podendo apresentar também sensibilidades sensoriais. Os problemas de comportamento podem ocorrer como resultado da maior sensibilidade a som, luz ou algo que pode ter visto ou sentido.

Devido às dificuldades que as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo têm de interagir com o ambiente, frequentemente, aderem rotinas rígidas e comportamentos repetitivos pouco comuns. Além disso, as pessoas com TEA têm dificuldade em estabelecer e manter relacionamentos. Elas são, muitas vezes, incapazes de compreender e expressar as suas necessidades, assim como podem ter dificuldades de interpretar e compreender as necessidades dos outros. Isso prejudica sua capacidade de partilhar interesses e atividades com outras pessoas.

No que confere a comunicação nem todos desenvolvem a fala e, quando conseguem falar, sua linguagem pode ser limitada ou incomum. Segundo o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), em 2014 a prevalência estimada era de 1 a cada 59 crianças nos Estados Unidos apresentando TEA. Atualmente, considera-se que 1% da população mundial apresente essa condição (TISMOO, 2014).

Estima-se que a população de pessoas que estão no Espectro do Autismo no Brasil é de aproximadamente dois milhões (IBGE, 2000). Esses dados justificam o olhar atento do município a essas pessoas. Em 2007, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou o dia mundial do autismo, objetivando a conscientização sobre a questão, celebrado mundialmente em 2 de abril. A cor azul foi eleita para representar essa causa, em função da relevante incidência de acometimentos em meninos.

Segundo a CDC, a cada cinco pessoas com autismo, quatro são meninos e apenas uma é menina. Por essa razão, nesta data, vários monumentos ao redor do mundo ficam iluminados pela cor azul, fazendo um alento a essa causa. Além disso, o dia é marcado por ações que visam refletir e informar sobre essa condição. O quebra-cabeça também é utilizado como símbolo referência para o transtorno em função da complexidade do diagnóstico. O fato do autismo se manifestar de diferentes maneiras e graus de acometimentos dificulta o diagnóstico e, portanto, a intervenção precoce, intercessão essencial para a promoção de leis que garantam o desenvolvimento desses sujeitos.

Nesse sentido, é fundamental que o município estabeleça uma política pública para resguardar o direito das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, desenvolvendo práticas terapêuticas e educacionais mais eficazes, promovendo campanhas informando a população sobre o transtorno, dando apoio social e psicológico para os familiares, estimulando a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, incentivando a capacitação de profissionais para atendimento de pessoas com TEA, garantindo o direito ao atendimento prioritário destes, entre outras ações. Pelo exposto, cabe propor a presente Indicação Legislativa, solicitando que os nobres pares deliberem por sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de Janeiro de 2021

EDUARDO DO BLOG
Vereador